



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 48 802, que cria os Serviços Sociais da Guarda Fiscal e define os seus objectivos.

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

Decreto n.º 48 848:

Adita uma alínea ao artigo 1.º do Decreto n.º 47 875, que estabelece o regime de servidão militar para a infra-estrutura comum N. A. T. O. denominada «Depósito P. O. L.-N. A. T. O.», situada no concelho de Almada, distrito de Setúbal

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Portaria n.º 23 868:

Substitui, a partir de 1 de Janeiro de 1969, a tabela de ajudas de custo a abonar aos militares da Armada, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41 044.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 48 849:

Define a área do terreno confinante com as instalações da Carreira de Tiro de Lamego, que fica sujeita a servidão militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público ter a Embaixada de Portugal na Haia efectuado os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte de Portugal, das Convenções Relativas às Competências das Autoridades e às Leis Aplicáveis em Matérias de Protecção de Menores e de Prestação de Alimentos a Menores, concluídas na Haia, respectivamente, em 5 de Outubro de 1961 e em 24 de Outubro de 1956, e as listas actualizadas dos países que ratificaram as mesmas Convenções.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 850:

Torna extensivos à província de Angola, a partir de 1 de Janeiro de 1969, os preceitos do Decreto n.º 45 605, com a redacção dada ao § 1.º do seu artigo 1.º pelo artigo 4.º do Decreto n.º 46 885, que considera obrigados os serviços autónomos, os organismos de coordenação económica e os fundos especiais do Estado, mesmo quando subsidiados através do orçamento da província de Moçambique, a participar nos encargos de que trata o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559 (defesa nacional) e mantém em vigor as disposições do Decreto n.º 46 958 referentes aos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones das províncias de Angola e Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 23 869:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-726, o inquérito I-418, relativo a artigos de metais não ferrosos para canalizações. Terminologia dos acessórios.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 48 802, publicado, pelo Ministério das Finanças, Comando-Geral da Guarda Fiscal, no *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 27 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 1, onde se lê: «Os S. S. G. F. são dotados de personalidade jurídica, gozam de autonomia jurídica e financeira, . . .», deve ler-se: «Os S. S. G. F. são dotados de personalidade jurídica, gozam de autonomia administrativa e financeira, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto n.º 48 848

Considerando a necessidade de incluir no regime de servidão militar, instituído pelo Decreto n.º 47 875, de 31 de Agosto de 1967, as faixas de terreno por onde passam, enterradas, as condutas de combustíveis líquidos do Depósito de P. O. L.-N. A. T. O. de Lisboa;

Considerando o disposto nos artigos 1.º e 2.º, alínea a), e no artigo 6.º, alínea b), da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 1.º do Decreto n.º 47 875, de 31 de Agosto de 1967, são aditados uma alínea d) e um § único, com as redacções seguintes:

- Artigo 1.º
- a)
- b)
- c)
- d) As faixas de terreno, com 6 m de largura, por onde passam as condutas de combustíveis líquidos do Depósito, as quais se encontram descritas na declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 290, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 1963.